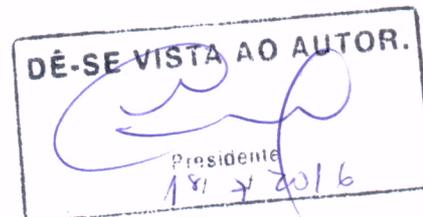




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL      CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12/JUL/2016 16:44 075659  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, julho de 2016.

Exmo. Senhor  
**Eng. Marcelo Gastaldo**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí – SP



Protocolo n.º 67.330/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício PR/DL 299/2016, de 31/05/2016, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por intermédio do qual V. Exa. encaminha cópia da Moção n.º 341, de 24/05/2016, de autoria do Vereador Eliezer Barbosa da Silva, solicitando a inclusão da Escola Estadual Padre Maurílio Tomanik, localizada no Parque CECAP, município de Jundiaí, para recebimento de Adicional Local de Exercício - ALE pelo corpo docente.

Consultamos a Secretaria de Estado da Educação que se manifestou a respeito por intermédio da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional, conforme transcrevemos abaixo:

**“Esclarecemos que, de acordo com a legislação que rege a matéria - LC n.º 669/91 e 687/ 92, regulamentada pelo Decreto 52.674/2008, o Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido às escolas identificadas por ato do Secretário da Educação, considerada a disponibilidade orçamentária, de acordo com os seguintes critérios:**

**Quanto à população, dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, quanto ao grau de vulnerabilidade, dados resultantes de estudos realizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.**

**Em cumprimento à citada determinação legal, a SEE e a Fundação SEADE, a partir da vigência do decreto 52.674/2008, procederam à análise e classificação de todas as escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande São Paulo e de municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes, com base no censo demográfico de 2000 - IPVS\_ 2000 (atualmente IPVS\_2010): IPVS (Índice Paulista de Vulnerabilidade Social).**



**Em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.674/2008, coube à Fundação SEADE desenvolver a metodologia que caracteriza o contexto de vulnerabilidade social no entorno da escola, a partir da análise da classificação dos setores censitários, segundo o IPVS - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social.**

**Como se tratam de dados censitários, o IPVS somente pode ser atualizado decenalmente (período de realização dos censos) e o conjunto das variáveis que o compõem depende da disponibilização dos dados coletados nos censos.**

**Metodologia:**

**Para a atualização da classificação das escolas estaduais, objeto do Decreto 52.674/2008, a partir da vulnerabilidade social caracterizada pelo IPVS 2010, foram realizados os seguintes passos:**

- Mapeamento das escolas, a partir do cadastro de endereços da Secretaria Estadual da Educação de 2013.**
- Construção da área de contexto escolar, a partir de um buffer (área de influência) de 300 metros no entorno da escola.**
- Imputação dos dados do IPVS 2010 dos setores censitários nas áreas de contexto escolar.**
- Cálculo do IPVS do contexto escolar.**
- Análise dos dados das escolas.**
- Elaboração da listagem das escolas com a classificação do contexto escolar, segundo sua condição de vulnerabilidade social.**

**De acordo com o relatório metodológico e estudos realizados pela Fundação SEADE, com base nos índices e critérios de vulnerabilidade IPVS\_2000 e IPVS\_2010, a EE PADRE MAURÍLIO TOMANIK - DER - JUNDIAÍ, em ambas as avaliações, foi classificada em área do contexto escolar do Grupo 2 (vulnerabilidade muito baixa) do IPVS\_2010, portanto, em área não vulnerável.**

**Pesquisamos algumas escolas estaduais localizadas no entorno, conforme pesquisa no *google maps*, e verificamos que o contexto escolar dessas escolas possui a mesma classificação da escola demandante (IPVS 2), portanto, em área de contexto escolar não vulnerável, conforme abaixo:**

**LUIZ RIVELLI PROFESSOR – 1,8 Km.**

**ALBINO MELO DE OLIVEIRA PROFESSOR – 3,3 Km.**

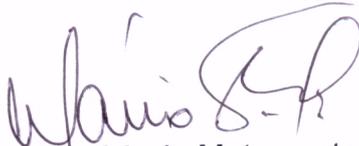


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Por todo o exposto, e considerando a informação da área técnica da Fundação SEADE, que confirma a classificação da E. E. Padre Maurício Tomanik em área de contexto não vulnerável, conclui-se que o pedido de concessão de ALE não poderá prosperar, por não atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 52.674/2008, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de exercício a unidades da rede estadual de ensino.”**

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,



Mário Sérgio Matsumoto  
Subsecretário da Casa Civil